

**LEI Nº 1850**

**De 19 de outubro de 1994.**

**Institui a Semana do Deficiente  
no Município de Santo Ângelo  
e dá outras providências.**

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito  
Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo  
aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana do  
Deficiente no Município de Santo Ângelo-RS.

Art. 2º - A coordenação das atividades  
durante a Semana do Deficiente, caberá a Secretaria Municipal  
de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único- Poderá todas as entidades  
ligadas aos deficientes, sejam físicos ou mentais, atuarem  
juntamente com a Secretaria de Trabalho e Ação Social, promovendo  
os trabalhos a serem desenvolvidos durante a Semana em comemora-  
ção.

Art. 3º - Ficará a critério da Administra-  
ção Municipal, destinar a Semana, bem como o mês que será reserva-  
do ao Deficiente.

Art. 4º - Através da Secretaria Municipal  
do Trabalho e Ação Social, será realizado um trabalho permanente  
de cadastro, devendo o Município criar programas de prevenção  
e atendimento especializado para os portadores de deficiência  
física, sensorial ou mental.



Art.5º - Poderá o Município promover a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência.

Art.6º - É facultado ao Poder Público, promover dentro da Semana do Deficiente, as Olimpíadas dos Deficientes, como uma forma de reintegrar os mesmos a sociedade.

Art.7º - O Município deverá criar Centros de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, tendo apoio de todos os órgãos que tratam de deficientes no Município, podendo ainda, firmar convênios com Estado e a União.

Art.8º - O Município deverá também dentro da Semana do Deficiente, atender aquelas pessoas que residem no interior do Município.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá participar ativamente, colocando a disposição todos os profissionais da área de saúde a fim de dar toda a assistência aos deficientes.

Art.10º- Periodicamente, as Secretarias de Saúde e do Trabalho e Ação Social, deverão manter atualizados os cadastros, a fim de que o programa perdure durante todo o ano.

Art.11º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art.12º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ÂNGELO, em 19 de outubro de 1994.

Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,  
Prefeito Municipal.